

# REGULAMENTO ELEITORAL

## DO CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE CASTEDO DO DOURO

Artigo 1º

### **Capacidade eleitoral activa**

1. Têm capacidade eleitoral, todos os sócios com mais de três meses (excepto menores) no gozo pleno dos seus direitos.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os Associados que tiverem quotas em dívida, há mais de 30 dias, salvo por razões excepcionais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decida alterar esta norma, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 2º

### **Data das eleições**

1. As eleições deverão ser marcadas para o mês em que termina o mandato em curso.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual também indicará o local e a hora e será:
  - a) Afixada na sede do CRCC;
  - b) Divulgada no Boletim da Associação e na sua página da Internet.
3. A convocatória deverá ser afixada e divulgada em data não inferior a 30 dias da data das eleições.

Artigo 3º

### **Apresentação das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega, ao Presidente da Assembleia Geral, dos documentos seguintes:
  - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
  - b) Indicação do mandatário da lista.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas entre os 30 e os 20 dias anteriores à data fixada para a eleição.

Artigo 4º

### **Publicação preliminar das listas**

Terminado o prazo para a apresentação das listas, o Presidente da Assembleia Geral mandará afixar imediatamente cópias das listas apresentadas na sede da Associação.

Artigo 5º

### **Verificação das candidaturas**

1. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Não serão aceites as listas que:
  - a) Contenham candidatos inelegíveis
  - b) E preencham o número total de candidatos
5. Findo o prazo referido no nºs 2, o Presidente da Assembleia Geral fará operar, no prazo de 24 horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento da notificação antes mencionada.

Artigo 6º

### **Publicação das listas**

Findo os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Assembleia Geral fará afixar na sede da Associação indicação:

- a) das listas definitivas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
- b) das listas rejeitadas.

Artigo 7º

### **Ordenação das listas**

O Presidente ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 8º

### **Substituição de candidatos**

1. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 10 dias antes das eleições.
2. Neste caso, proceder-se-á à divulgação das listas respectivas, por afixação na sede da Associação, em lugar das que foram substituídas.
3. A falta de apresentação de candidaturas para preenchimento das vagas ocorridas implica a rejeição das listas que, em consequência, deixarem de conter o número total de candidaturas a eleger.

Artigo 9º

### **Assembleia eleitoral**

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Dois Vogais, sendo um o Secretário.
3. Os membros da Mesa deverão, de preferência, ser associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes no final da sessão em que, nos termos do artigo 7º, se procede à ordenação das listas. Não havendo acordo quanto aos nomes, deve efectuar-se um sorteio, apresentando cada lista três proponentes.
4. Se uma hora depois da hora marcada para a abertura da assembleia não estiverem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da Assembleia Geral designará os substitutos dos membros ausentes, se possível, com o acordo dos mandatários das listas.
5. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença:
  - a) Do Presidente;
  - b) De um Vogal.

Artigo 10º

### **Cadernos de recenseamento**

1. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral activa, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.
2. Sempre que, no decurso dos trabalhos da Assembleia Eleitoral, se verifique que um associado com capacidade eleitoral activa não se encontra inscrito no caderno de recenseamento, o Presidente da Mesa mandará proceder imediatamente à necessária correcção.

Artigo 11º

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
  - a) Assembleia de voto;
  - b) Assembleia de apuramento.
2. Ambas as assembleias funcionarão ininterruptamente, desde que iniciem funções.
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento:
  - a) Logo a seguir à Assembleia de voto;
  - b) Excepcionalmente e com o acordo de todos os mandatários das candidaturas então presentes, após um período de descanso.

Artigo 12º

### **Carácter facultativo**

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 13º

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:

- a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 7º;
  - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Associação através da Direcção.
  3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral.

Artigo 14º

#### **Operações preliminares**

Constituída a Mesa da Secção de voto, o Presidente da mesma:

- a) Exibirá a urna perante os eleitores e mandatários das listas a fim de certificá-los de que a mesma se encontra vazia;
- b) Declarará iniciadas as operações eleitorais.

Artigo 15º

#### **Votação**

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da Mesa e mandatários das listas.
2. Os Associados com capacidade eleitoral activa poderão passar procuração para exercerem o seu direito de voto, caso não possam estar presentes na votação.
3. A procuração deverá ser efectuada em papel timbrado próprio (a fornecer pelo CRCC), contendo a indicação do nome e número de sócio, efeito da mesma e nome e nº de sócio do procurador, o qual deverá ter capacidade eleitoral activa, devendo ser datada e assinada, sendo a assinatura reconhecida pela mesa e mandatários das listas, mediante apresentação de cópia do Bilhete de Identidade.
4. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto.
5. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim e quatro.
6. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da Mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 16º

#### **Encerramento da votação**

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes ou mandatados e tenha terminado o horário de votação.

Artigo 17º

#### **Contagem dos votos**

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
  - a) os votos de cada lista;
  - b) os votos brancos ou nulos.
2. Simultaneamente o Presidente da secção agrupará os boletins em lotes separados:
  - a) um para cada lista votada;
  - b) outro para os votos brancos ou nulos.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital na sede da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

Artigo 18º

#### **Destino dos documentos**

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Assembleia Geral até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

Artigo 19º

#### **Acta das operações eleitorais**

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.

2. De tal acta deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
  - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
  - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
  - f) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.
3. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias Gerais.

Artigo 20º

#### **Eleição dos membros**

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

Artigo 21º

#### **Não eleição dos membros**

1. Na Assembleia em que não se verifique o disposto no artigo anterior, não haverá eleição de membros, ficando vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 60 dias, devendo observar a seguinte regra:
  - a) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 22º

#### **Publicação dos resultados**

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados na sede da Associação, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação no Boletim informativo da Associação e na sua página da Internet.

Artigo 23º

#### **Situações não previstas**

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral em que os mesmos ocorrerem.

ARTIGO 24º

#### **Tomada de Posse**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, após a realização das eleições, o dia e hora para a tomada de posse, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias.

*01 de Dezembro de 2007*